

Protocolo n.: 128052/2016 Data: 16/03/2016 16:11

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

) Interessado(a): SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
Assunto: TERMO



**SEDUC**  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE  
E LAZER



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-6300 - RUA ENG EDGAR PRADO ARZE, 215  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CEP: 78049 - 909  
CUIABÁ - MATO GROSSO - WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

WWW.MT.GOV.BR

**CL: 3892/2016 - SEDUC/SAPE**

Cuiabá, 16 de Março de 2016.

**De:** Secretaria Adjunta de Política Educacional  
**Para:** Jorge Willian Correa Moreira  
Assessor Jurídico

Senho Assessor Jurídico,

Solicitamos a análise, conforme princípios éticos, no Termo de Cooperação encaminhado em anexo.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Gilberto Fraga de Melo  
Secretário(a) Adjunto(a) de Políticas Educacionais



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2016 – SEDUC-SEGES/ENSINA.BR



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA ENSINA BRASIL**

**1. DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES**

- a) **COOPERANTE - O ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0005-78, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu titular, Secretário **PERMÍNIO PINTO FILHO**, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Cuiabá-MT, CEP \_\_\_\_\_, E por intermédio, da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, doravante denominada SEGES, neste ato representada por seu titular, Secretário **JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 7123768454 SSP/RS e CPF 600.810.661-04, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano Queirós, nº 480, apto 401, Ed. Torre do Sol, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.043-372.
- b) **COOPERADO - ENSINA.BR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 12.202.674/0001-58, doravante denominada ENSINA BRASIL, com sede, foro e administração na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 151, grupo 205, salas 505 a 508, Centro, CEP: 20040-911, neste ato representada pela sua Diretora Executiva **ERICA BUTOW**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade nº 33848852-2 SSP e CPF nº 325.998.798-33, residente e domiciliada à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 780, apt 103, Bairro Vila Mariana, CEP 04014-002, São Paulo-SP.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**



Os partícipes resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em atendimento ao Memorando de Entendimento firmado entre a ENSINA.BR e o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, assinado por seus Governadores, em 02 de outubro de 2015, e em conformidade com as exigências da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 4.320/1964 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.



### CONSIDERANDO:

- a) A intenção do Estado signatário de promover e incentivar, na área da Educação, iniciativas inovadoras que possam efetivamente colaborar para a melhoria da qualidade do ensino no respectivo sistema de ensino;
- b) O atual cenário de dificuldade do sistema de ensino de responder às demandas sociais e o reconhecimento da necessidade de transformações inovadoras na educação básica a partir de novas formas de trabalhar com o conhecimento e do estímulo a mudanças no processo de ensino, entre os quais o de superar modelos de ensino tradicional, por meio da inserção de metodologias de ensino inovadoras e transformadoras;
- c) A previsão, como finalidade estatutária da organização ENSINA.BR, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a melhoria da qualidade da educação, do ensino, da aprendizagem e da comunicação, objetivando construir modos eficazes de observação e análise da realidade, promovendo um ambiente de mobilização de ideias, assim como conceber, promover e realizar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas social, educacional, de meio ambiente, cultural e desportiva;
- d) O interesse da organização da sociedade civil signatária do presente Termo de colaborar com o Estado, de modo não remunerado, com o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, observado o modelo praticado a nível global pela organização parceira "Teach for All" (doravante simplesmente Programa ou Projeto);
- e) A larga atuação e experiência da organização "Teach for All", e de sua organização parceira no Brasil (ENSINA.BR), na implementação de programa de recrutamento e capacitação de jovens talentos recém formados de diversas carreiras comprometidos com a transformação do país, para dar aulas pelo período determinado de 2 (dois) anos em escolas públicas nos anos finais do ensino fundamental ou ensino médio que possam se beneficiar da metodologia de ensino e da perspectiva trazida por esses jovens, visando o estímulo à parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- f) A expectativa de alto impacto social da iniciativa no âmbito do sistema educacional do Estado signatário, especialmente em vista da integração social,



da inserção de profissionais qualificados e treinados, da inovadora metodologia de formação profissional e de ensino a ser aplicada, da oportunidade de aprendizagem que a iniciativa representa para os próprios participantes, e da percepção de que eles são capazes de contribuir para a melhoria da educação no país, mantendo-se assim, no longo prazo, comprometidos com a causa educacional dentro ou fora da sala de aula;



- g) A existência de evidente convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente termo e a necessidade de celebração de parceria entre o Estado e a organização ENSINA.BR visando ao alcance das finalidades comuns na área educacional, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente.

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO, QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a inovação da área de educação do Estado, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, no modelo "Teach for All", observados os compromissos recíprocos assumidos no presente instrumento e o detalhamento constante do Plano de Trabalho (Anexo I).

1.1.1. O programa a ser desenvolvido no Estado de Mato Grosso levará em consideração os critérios de seleção próprios do modelo da organização "Teach for All", assim como indicará o número de vagas a serem disponibilizadas para participantes selecionados pela organização, número este que não será inferior a 20 (vinte) e nem superior a 40 (quarenta) participantes, sendo pelo menos 2 (dois) participantes por escola.

1.1.2. O Estado com o suporte da organização deverá indicar as escolas beneficiárias, que deverão estar localizadas na mesma região geográfica e não muito distantes da capital, as disciplinas para as quais os profissionais deverão ser selecionados e alocados, a forma de contratação e remuneração dos participantes, e o gestor direto de cada profissional, divididos por escolas da rede pública de ensino estadual.

1.1.3. Observadas as diretrizes do Programa, a entidade realizará o processo de recrutamento e seleção dos candidatos para as vagas disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando metodologia e recursos próprios, e indicará pelo menos 1 (um) participante por vaga disponibilizada, os quais deverão ser contratados diretamente pelo Estado pelo prazo de 2 (dois) anos para dar aulas na escola correspondente àquela vaga, no turno regular, nos anos finais do ensino fundamental ou ensino médio, ficando o Estado responsável por remunerá-los



em patamar não inferior aos valores praticados na rede pública de ensino para função, conforme definido no Programa.

- 1.1.4. Durante o exercício da função, o Estado deverá permitir que os participantes selecionados pela organização utilizem da metodologia de ensino proposta pela organização, bem como utilizem parte das suas horas-atividades para participarem do programa de capacitação oferecido pela entidade, nos horários, locais e periodicidade definidos pela organização.
- 1.2. Para a execução do objeto, a organização ENSINA.BR poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Estado, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante o Estado.
- 1.3. As atividades de responsabilidade da ENSINA.BR previstas no presente termo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da qualidade da educação pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 2.1. Compete ao Estado:

- a) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para a concretização do objeto deste Termo de Cooperação;
- c) disponibilizar vagas para participantes selecionados pela organização em número não inferior a 20 (vinte) e nem superior a 40 (quarenta) participantes, no turno regular, sendo pelo menos 2 (duas) vagas por escola, no regime de 40 horas/ semanais;
- d) contratar diretamente os participantes selecionados pela associação, para dar aulas na rede básica de ensino nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, no turno regular, na disciplina para a qual foram selecionados, bem como remunerá-los em patamar não inferior aos valores praticados na rede pública de ensino para a função, conforme definido no Programa;
- e) permitir que os participantes selecionados utilizem parte das suas horas atividades para participarem do programa de capacitação oferecido pela entidade, nos horários, locais e periodicidade a serem definidos pela organização;



- f) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação Técnica, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados por escola;
- g) analisar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a organização, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Terceira, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade;
- h) designar um coordenador para o projeto, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade do Estado previstas no presente Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho, e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação.

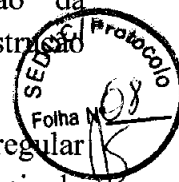


2.2. Compete à organização da sociedade civil ENSINA.BR:

- a) recrutar e capacitar jovens talentos recém-formados de diversas carreiras para serem contratados pelo Estado de Mato Grosso, com a finalidade de incentivar a docência e a inovação metodológica no ensino básico estadual;
- b) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros decorrentes das doações e dos patrocínios recebidos das entidades privadas dispostas a repassar os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no presente termo e outras próprias da entidade;
- c) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para a capacitação dos participantes e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), arcando com todos os custos correspondentes;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste termo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- f) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os partícipes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo;



- g) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução da Cooperação, como execução das metas, nos termos do art. 11, XI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN – SEFAZ – CGE nº 001/2009;
- h) elaborar a prestação de contas, com a finalidade de comprovar a boa e regular execução do objeto pactuado, no prazo de até 30 dias do término da vigência do presente Termo;
- i) gerar e enviar, por meio do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação, além de enviar formalmente a documentação, em meio papel, para conferência, nos termos do art. 11, XII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN – SEFAZ – CGE nº 001/2009.



2.3. Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do coordenador do projeto indicado pelo Estado, de representante(s) da organização ENSINA.BR e de representantes da(s) entidade(s) executora(s), se houver.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

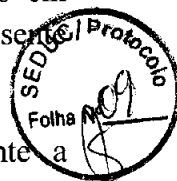
- 3.1. A execução do presente instrumento não implica em repasse de recursos entre os partícipes.
- 3.2. As atividades de responsabilidade de cada partícipe serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 3.3. A ENSINA.BR celebrará instrumentos particulares, mediante formalização de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro a este Termo de Cooperação, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente instrumento.
- 3.4. A ENSINA.BR efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I), e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento do Estado quanto à gestão de tais recursos.
- 3.5. Para a execução do objeto, a ENSINA.BR poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Estado, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho (Anexo I) perante o Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**





- 4.1. Os Partícipes entendem que a execução do Programa está condicionada à captação, pela ENSINA.BR, de recursos exclusivamente privados provenientes de apoiadores em patamar suficiente para custear a totalidade dos compromissos assumidos no presente termo.
- 4.2. As atividades previstas no presente termo somente serão iniciadas mediante verificação pela ENSINA.BR de que há aporte financeiro necessário à sua total execução.
- 4.3. Caso a ENSINA.BR verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro descrito no Plano de Trabalho, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
  - se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), deverá mudar o escopo readequando o Plano ao orçamento existente;
  - o Plano de Trabalho (Anexo I) sofrerá interrupção total, no caso de insuficiência de recursos.
- 4.3.1. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas ao Estado, por escrito, em até 10 (dez) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Plano de Trabalho (Anexo I).



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTÍCIPIES**

O Estado e a ENSINA.BR não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Termo de Cooperação, além daqueles previstos neste Termo e no Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**



- 7.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor até que sejam cumpridos os compromissos assumidos pelos partícipes, podendo ser alterado ou prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os partícipes, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência.
- 7.2. Este Termo de Cooperação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado Mato Grosso, pelo Cooperante.



### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) não aplicação dos recursos ou a utilização dos mesmos em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
  - b) decretação judicial ou extrajudicial de extinção da ENSINA.BR;
  - c) se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro.
- 8.1.1. A denúncia ou rescisão do presente Termo de Cooperação, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.1.2. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Plano de Trabalho (Anexo I) ou da efetiva contratação dos profissionais, ou ainda no caso de não contratação dos participantes nos termos aqui avençados, independentemente do motivo, o Poder Público ficará obrigado a indenizar a associação pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e



condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

- 9.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Termo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 9.3. Os partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Termo de Cooperação, além daqueles previstos nas suas cláusulas ou no Plano de Trabalho (Anexo I).
- 9.4. O presente termo não se trata de investimento (art. 11, VI, INC nº 001/2009) e não suscitará licitações e outros contratos (art. 11, VII, INC nº 001/2009).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO**

- 10.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- 10.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso – Cuiabá – para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos.

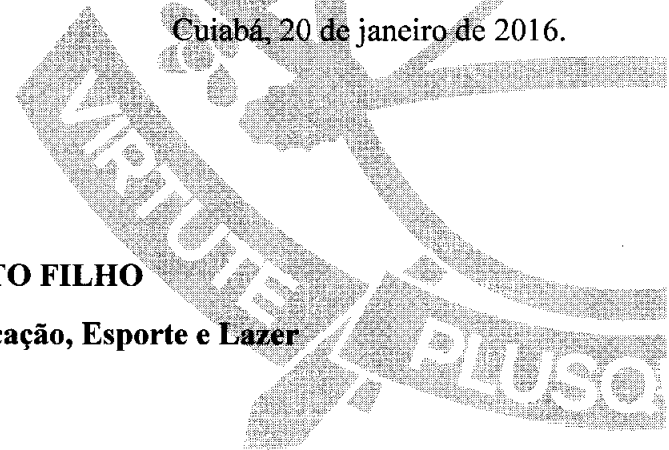
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2016.

Pelo ESTADO:

**PERMÍNIO PINTO FILHO**

**Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer**





**JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**

**Secretário de Estado de Gestão**



Pela **ENSINA.BR**:

**ERICA BUTOW**

**Diretora Executiva da ENSINA.BR**

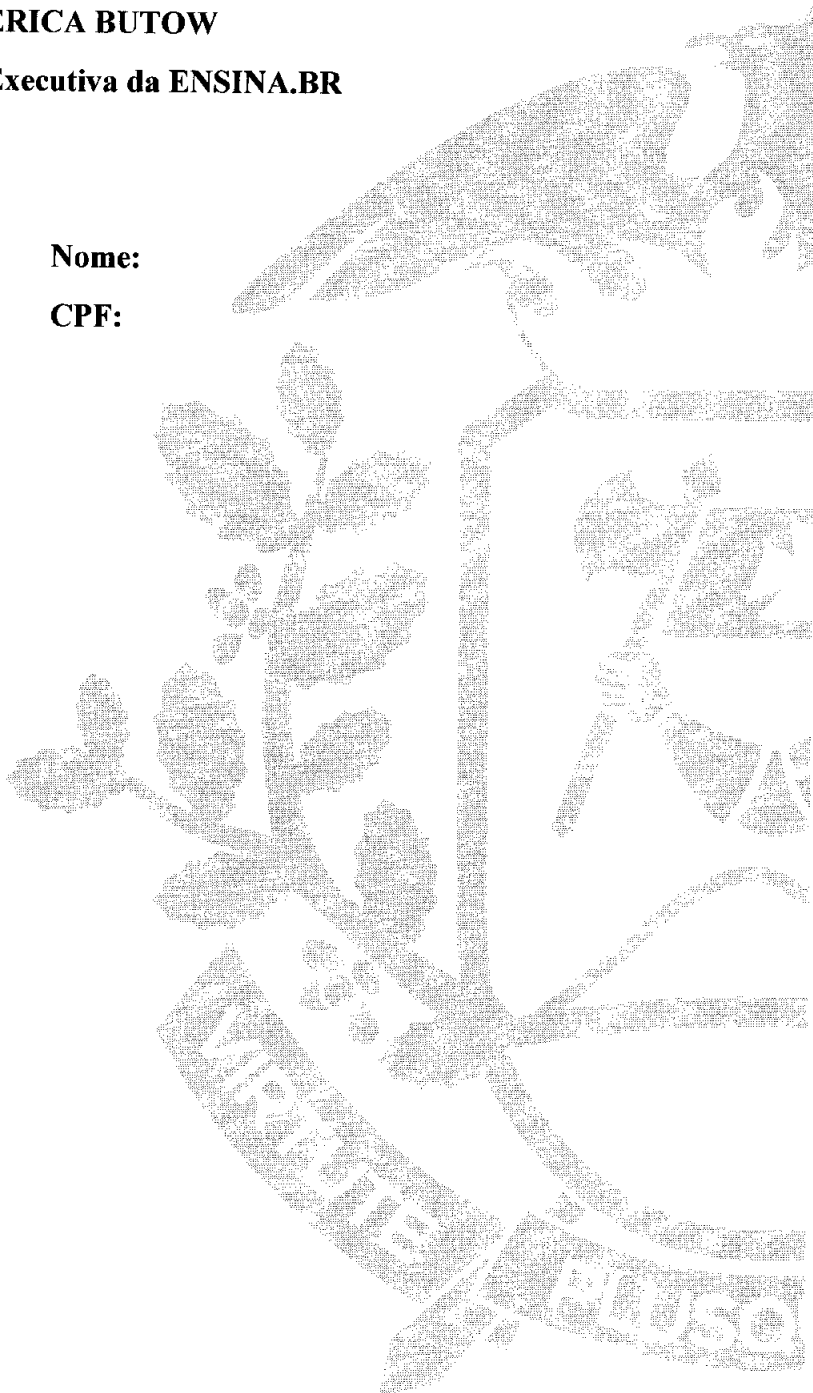
**TESTEMUNHAS**

**Nome:**

**Nome:**

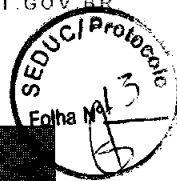
**CPF:**

**CPF:**





**ANEXO I**  
**Plano de Trabalho**



<i>Atividade</i>	<i>Responsável</i>	<i>Período</i>
<b>Captar recursos junto à iniciativa privada</b>	ENSINA.BR	Jan – Abril'16
<b>Planejamento da força de trabalho:</b> entendimento das necessidades da rede parceira; pesquisa apontando regiões com déficit de professor e déficit de professores com formação adequada; definição prévia das escolas nas quais os profissionais contratados serão alocados  <b>Definição inicial das escolas nas quais o programa ocorrerá</b>	ENSINA.BR: estrutura das necessidades de informações  Governo: fornece as informações	Jan – Mar'16
<b>Elaboração do Programa de Governo e resolução/normativa se necessário</b>	ENSINA.BR e Governo	Fev – Mar'16
<b>Campanha de recrutamento</b> direcionada para os talentos de diversas carreiras das melhores Universidades do país e da região da rede parceira	ENSINA.BR	Mar – Set'16
<b>Revisão do planejamento da força de trabalho e definição final das escolas nas quais os participantes serão alocados</b> (envolvimento dos diretores das escolas)	Governo com suporte ENSINA.BR	Jul – Nov'16
<b>Seleção dos participantes</b> mais aptos considerando as necessidades e os critérios da rede parceira e do ENSINA.BR	ENSINA.BR	Oct – Nov'16
<b>Contratação de aproximadamente 20-40 participantes</b> selecionados pelo Governo. Contrato de 2 anos ou com possibilidade de prorrogação por igual período.	Governo	Nov'16
<b>Estruturação de parceria com Universidade</b> para elaboração de capacitação dos participantes e certificação na modalidade de complementação pedagógica (cursos de formação pedagógica para quem possui graduação)	ENSINA.BR	Jan – Nov'16

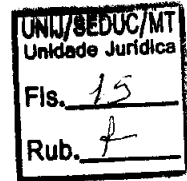


<b>Formação Inicial dos participantes</b> utilizando-se da metodologia de capacitação de professores da rede Teach for All e do suporte da Universidade parceira	ENSINA.BR	Nov'16 - Jan'17
<b>Alocação dos participantes em sala de aula desde o início do ano letivo nas escolas definidas</b> conforme planejamento da força de trabalho.	Governo	Fev'17
<b>Formação continuada similar a modelos de residência pedagógica, tutoria e acompanhamento dos participantes</b> durante os dois anos do programa garantindo a qualidade de ensino	ENSINA.BR	Fev'17 - Dez'18
<b>Realizar pesquisas com diretores e coordenadores das escolas parceiras</b> avaliando os participantes do programa e em função disso, aperfeiçoar constante o programa	ENSINA.BR com suporte do governo	Jul'17 - Dez'18





Processo: 128052 / 2016  
Ofício: \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_



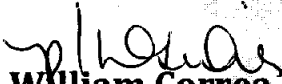
**DESPACHO Nº 0023/2016**

Remetam-se os autos à (o): Daniel

Para análise e providências pertinentes.

Para análise e parecer referente ao termo  
de cooperação em anexo.

Cuiabá, 17 / 03 / 2016.

  
**Jorge William Correa Moreira**  
Assessoria Jurídica/SEDUC/MT  
OAB/MT nº 5.859



Processo n. 128052/2016

**Objeto:** Inovação da área de educação do Estado, por meio de conjugação de esforços ente os partícipes visando o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, no modelo "Teach for All", observados os compromissos recíprocos assumidos no presente instrumento e o detalhamento constante do Plano de Trabalho.

**Assunto:** Análise da minuta do Termo de Cooperação.

UNIJ/SEDUC/I
Unidade Jurídica
Fls. 16
Rub. [assinatura]

Submete-se o processo administrativo em referência para análise dos princípios éticos.

Oportuno esclarecer que as análises desta Assessoria Jurídica se restringem a sua **legalidade**, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente.

**É o sucinto relatório.  
Passamos a opinar.**

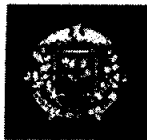
Sendo assim, em razão da economia processual, aproveita-se o ensejo para analisar a minuta do Termo de Cooperação, unicamente quanto à legalidade do processo e dos aspectos formais da minuta jungida, cujo escopo circunscreve o interesse em formalizar termo de Cooperação (Acordo de Cooperação) entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio desta Secretaria e Secretaria de Estado de Gestão e a associação civil, sem fins lucrativos, ENSINA.BR.

Pretende-se, destarte, formalizar termo de cooperação (Acordo de Cooperação) entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio desta Secretaria e Secretaria de Estado de Gestão e a associação civil, sem fins lucrativos, ENSINA.BR, nos termos da Minuta elaborada e anexada às fls. 03/14.

Pois bem, sabe-se que a Administração Pública deve seguir sempre os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme previsto na Constituição Federal:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”**





A Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2016, regulamenta as normas e procedimentos para execução de ações em regime de mútua colaboração, através do Acordo de Cooperação:

UNI/SEDUC/MT Unidade Jurídica
Fis. _____
Rub. _____

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

XII – **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as **parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros**;

Sendo assim, devemos considerar que a recente **INC 001/2016**, atribuiu **nova definição ao instrumento em questão, sendo, doravante denominado “Acordo de Cooperação”** e, ainda, revogou disposições em contrário, vejamos, *in verbis*:

“Art. 5º O **acordo de cooperação** será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de Cooperação não será selecionado por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

(...)”

“Art. 74 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 23 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015, e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 001/2009, relativas às organizações da sociedade civil regidas por esta Instrução Normativa Conjunta.”

Destacamos que no Termo de Cooperação (Acordo de Cooperação) que pretende-se formalizar, **não haverá transferência de recursos financeiros** entre a Cooperante e à Cooperada, eis que terminantemente vedado.

Outrossim, resta necessário salientar que, **os arts. 6º ao 9º da INC 001/2016 dispõem acerca do credenciamento e habilitação para parcerias**, requisitos estes exigidos à celebração do acordo, senão vejamos, *verbis*:



## **“DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PARA PARCERIAS**

Art. 6º **Para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, é obrigatório o credenciamento e habilitação das organizações da sociedade civil no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), com a obtenção da certidão plena emitida pelo referido sistema, que deverão ser realizados previamente ao envio da proposta no SIGCon.**

§ 1º O credenciamento deverá ser solicitado pelo proponente através do SIGCon.

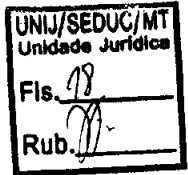
§ 2º Para habilitação, o proponente deverá encaminhar a documentação institucional e de regularidade fiscal, mediante protocolo para análise e habilitação à Secretaria de Estado de Planejamento.

§ 3º O registro da proposta no SIGCon somente será possível após a devida habilitação pela Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 7º A organização da sociedade civil terá sua habilitação aprovada junto ao SIGCon após a análise da documentação encaminhada, de acordo com o tipo de pessoa jurídica correspondente:

### **I - documentos institucionais:**

- a) cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;
- b) cópia autenticada de um documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade;
- c) cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;
- d) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:
  1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;





UNIJ/SEDUC/MT
Unidade Jurídica
Fls. 13
Rub.

4. as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil.

g) comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

2. membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

3. membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

4. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

i) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

j) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## II - documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada;

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos;



UNI/SEDUC/MT Unidade Jurídica
Fis. 70
Rub. 01

g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, de 1ª e 2ª instâncias, do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha residido nos últimos cinco anos;  
§ 1º A documentação referida na alínea g do inciso I deste artigo não será exigida para fins de acordo de cooperação.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, no que se refere à documentação elencada na alínea f do inciso I, somente será exigido o requisito previsto no item 1.

§ 3º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea f do inciso I deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 1 e 2, alínea f, do inciso I deste artigo.

§ 5º Admite-se a redução do prazo referente à documentação referida na alínea g do inciso I deste artigo na hipótese de nenhuma entidade conseguir comprovar a existência pelo período exigido.

**§ 6º As exigências contidas na alínea g do inciso I e no inciso II deste artigo não se aplicam aos casos em que o objeto da parceria promova a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV - Da Ciência, Tecnologia e Inovação - da Constituição da Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015.**

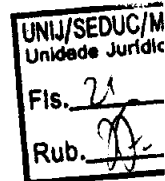
Art. 8º O SIGCon emitirá uma certidão com a titulação abaixo, que comprovará ou não a condição de habilitação do proponente junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, cuja validade estará vinculada ao vencimento da documentação apresentada e da situação de prestações de contas de recursos recebidos anteriormente:

I - a Habilitação Plena se efetivará com o credenciamento do proponente no sistema, entrega da documentação institucional e de regularidade fiscal, validação e registro no SIGCon pela Secretaria de Estado de Planejamento.

II - a Habilitação Parcial será disponibilizada quando a organização da sociedade civil tiver qualquer documento institucional não apresentado ou com validade vencida, o que impedirá a assinatura de parceria ou termo aditivo.

III - a Habilitação Positiva com Efeito de Negativa será emitida quando a organização da sociedade civil tiver em situação de inadimplência de regularidade fiscal ou de prestação de contas, mas estiver amparada por uma medida judicial ou decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE) determinando sua suspensão.

§ 1º A documentação deverá ser atualizada pelo interessado quando de seu vencimento ou quando ocorrer alteração em relação ao proponente ou a seu representante, endereço, ou outra alteração de qualquer natureza, sendo fator impeditivo para a celebração de parceria no âmbito do Estado quando a documentação estiver vencida.



§ 2º Não se exigirá a habilitação plena das organizações da sociedade civil para:

I - a celebração de termo aditivo com a finalidade de prorrogar a vigência para conclusão do objeto pactuado, desde que, a vigência do novo instrumento não ultrapasse doze meses e não envolva transferência de recursos suplementares;

II - liberação de recursos durante a vigência da parceria quando se tratar de parcela única.

§ 3º Será exigida a habilitação plena das organizações da sociedade civil para:

I - a prorrogação de vigência além de doze meses;

II - a celebração de termo aditivo que implique suplementação de valor, independentemente de qualquer prorrogação de prazo;

III - a liberação de recursos após a primeira parcela, durante a vigência da parceria quando se tratar de mais de uma parcela.

Art. 9º Será considerado como inadimplente e impedirá a emissão da Certidão de Habilitação Plena pelo SIGCon, a organização da sociedade civil que:

I - tiver qualquer documento institucional ou de regularidade fiscal pendente ou com data de validade vencida;

II - não apresentar a prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Instrução Normativa;

III - não tiver sua prestação de contas parcial ou final aprovada pela administração pública estadual.”

Sendo assim, inobstante citação *ut supra* do inciso II, art. 7, da INC 001/2016 dispor acerca de apresentação de documentos de regularidade fiscal, o §6º, do mesmo artigo contempla a ressalva, isto é, **apresenta as exceções quanto à exigência de apresentação dos referidos documentos.**

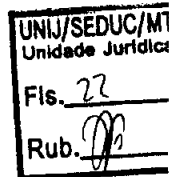
Portanto, em se tratando de parceria cujo objeto promova inovação no setor público, como no presente caso, não se aplicam as exigências delineadas na alínea g, inciso I, e inciso II, ambos do artigo 7º da INC 001/2016, senão vejamos, in verbis:

**“§ 6º As exigências contidas na alínea g do inciso I e no inciso II deste artigo não se aplicam aos casos em que o objeto da parceria promova a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV - Da Ciência, Tecnologia e Inovação - da Constituição da Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015.”**

Com isso, diante da análise da minuta do Acordo de Cooperação (fl. 03/14), assim como pela singularidade do trabalho apresentado, tal procedimento de implementação do modelo “*Teach for All*” representa irrefragável **inovação da área de educação no Estado de Mato Grosso.**



Quanto ao **Plano de trabalho**, este deve atender aos requisitos descritos no art. 10 da INC 001/2016, situação que, diante da análise do documento apresentado (Anexo I), resta devidamente preenchido.



Outrossim, vale ressaltar que, conforme §2º, art. 29, da INC 001/2016, os documentos referidos nos incisos VII e VIII do mesmo artigo supracitado não serão exigidos para fins de acordo de cooperação.

Com isso, em sendo preenchidos todos os requisitos legais, ou seja, sendo juntado e anexado todos os documentos indispensáveis a confecção do Acordo, passamos a opinar quanto às cláusulas elaboradas e, portanto, **RECOMENDAMOS**, algumas alterações, a seguir delineadas.

De início, insta necessário salientar que, em razão da alteração terminológica concedida pelo Decreto 446/2016, deve-se alterar para o documento para **“ACORDO DE COOPERAÇÃO”**, sendo assim, **durante todo o texto da minuta do termo, alterar a nomenclatura “termo” para “Acordo”**.

Ainda no preâmbulo, veja que não consta a informação da **origem SSP**, da Carteira de Identidade da representante da ENSINA.BR, devendo, pois, ser inserido.

No tocante ao **item 2, “DO FUNDAMENTO LEGAL”**, há a necessidade de inserir as novas legislações que tratam sobre o assunto, retirando-se as revogadas, e **incluindo-se, novos dispositivos, ficando assim:**

“Os partícipes resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em atendimento ao Memorando de Entendimento firmado entre a ENSINA.BR e o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, assinado por seus Governadores, em 02 de outubro de 2015, e em conformidade com as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.”

Após, orientamos **acrescentar a seguinte alínea no item 2.1**, vejamos:

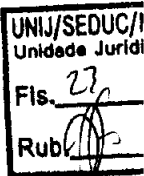
“i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo e, para tanto, deverá utilizar-se de todas as prerrogativas descrita na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016.”

Ainda, opinamos por **alterar o item 2.2, modificando-se a redação existente, e, passando-se a ser escrita na seguinte maneira:**

“g) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução da Cooperação, como execução das metas;



- h) elaborar a prestação de contas, com a finalidade de comprovar a boa e regular execução do objeto pactuado, no prazo de até 30 dias do término da vigência do presente acordo;
- i) gerar e enviar, por meio do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação, além de enviar formalmente a documentação, em meio papel, para conferência.”



Também, entendemos que deve-se **incluir o teor do artigo 35, X, INC 001/2016, a reproduzir no seguinte sentido, a saber (Cláusula Quarta):**

“4.4. O Estado de Mato Grosso detém prerrogativas para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.5 O Estado de Mato Grosso deverá monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo, cujas avaliações dar-se-ão de maneira regular e por intermédio de tutores pedagógicos do ENSINA.BR cujo objetivo é aprimorar de forma continuada o desenvolvimento das habilidades dos professores.

4.5.1. As avaliações serão realizadas presencialmente ou por plataforma *on line*, compartilhando-se as informações entre a equipe pedagógica e professores.

4.5.2. Também deverá ser mensurado o impacto do programa (Acordo) na comunidade escolar, analisando-se, por conseguinte, a qualidade e seu respectivo reflexo positivo após a implementação do projeto.

4.5.3. A ENSINA.BR poderá utilizar-se da Prova Brasil e/ou outros instrumentos para avaliar e mensurar as habilidades não-cognitivas, podendo, inclusive, medir a efetividade do programa mediante pesquisa com os diretores e coordenadores das escolas participantes do presente projeto.”

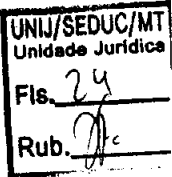
Empós, no tocante às vedações e limitação de ônus, em cumprimento ao artigo 39, da Lei 13.019/2014, assim como em respeito ao art. 33 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016, orienta-se que seja alterado para:

**“CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTICIPES**

5.1 A ENSINA.BR declara que não incide em nenhuma das vedações descritas no art. 39, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 33 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016, sob pena de responder pelas declarações feitas.

5.2 O Estado e a ENSINA.BR não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste Acordo e no Plano de Trabalho (Anexo I).”

Também, orientamos a inclusão do teor do artigo 35, XIV, INC 001/2016, a reproduzir da seguinte maneira na Cláusula 10.2. (foro), *verbis*:



“10.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso – Cuiabá – para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, garantida a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Estadual”

#### Outrossim, orientamos a supressão da Cláusula 9.4.

Por fim, orientamos também, sejam alteradas as datas constantes no Plano de Trabalho (Anexo I), devendo, destarte, o respectivo cronograma ser datado a partir da assinatura (abril/2016).

Após as devidas correções e formalização do presente **Acordo de Cooperação**, destacamos a necessidade de publicação, nos termos da INC 001/2016.

Nestes termos, condicionado a todas as recomendações anteriormente expostas, em consonância com o princípio da legalidade e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2016, **não encontramos óbice para formalização do Acordo de Cooperação.**

Reprise-se ainda, que cabe ao **Administrador Público legalmente competente, diante da conveniência e oportunidade, a análise discricionária acerca da subscrição do Acordo.**


#### CONCLUSÃO

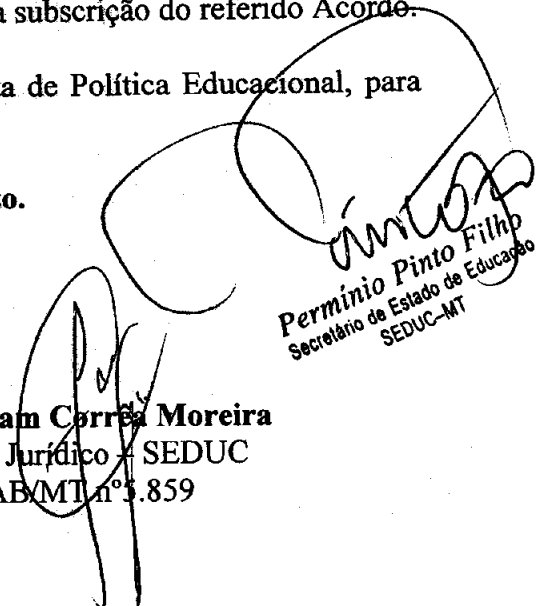
Ante o exposto, com base nos princípios que regem a Administração Pública, nas legislações supracitadas e, em especial, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, **NÃO ENCONTRAMOS ÓBICE** para celebração e formalização do Acordo de Cooperação, desde que atendidas todas as recomendações constantes na fundamentação, assim como preenchidos todos os requisitos objetivos, os quais devem ser observados pela Administração antes da subscrição do referido Acordo.

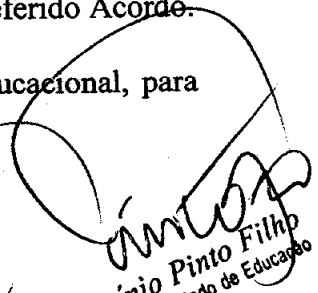
Encaminhe os autos a Secretaria Adjunta de Política Educacional, para conhecimento e providências.

**É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.**

Cuiabá/MT, 18 de abril de 2016

  
**Daniel Francisco Felix**  
Assessoria Jurídica  
OAB/MT nº 11.158-B

  
**Jorge William Corrêa Moreira**  
Assessor Jurídico - SEDUC  
OAB/MT nº 5.859

  
**Perminio Pinto Filho**  
Secretário de Estado de Educação  
SEDUC-MT



Usuários on line: 3

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

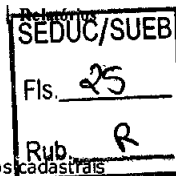
Usuário: REGINA SILVANA SILVA COSTA Operador | Sair



[Voltar](#) | [Entidades](#) | [Cooperação](#) | [Ingresso](#) | [Descentralização](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#)

**Celebração** | **Execução** | **Prestação de Contas**

[Projeto](#) | [Cronograma de Execução](#) | [Enviar](#)



Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Cooperação: 0367-2016

Nº Processo: xxxxx Nº Proposta: 0367-2016

Situação: Em análise (// a 31/12/2018)

Tipo:

COOPERAÇÃO S/ DESPESA

Cooperante:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Cooperada: Interveniente:

ENSINA.BR SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES

Valor:

0,00

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto:

Esse Projeto busca criar um movimento pela educação no Brasil, atraindo, conscientizando e desenvolvendo jovens talentos para transformar as salas de aula, o sistema educacional e a sociedade. Para isso, recrutamos e capacitamos jovens talentos, de diversas carreiras, para dar aula por 2 anos em escolas públicas com a visão de que eles se tornem agentes de transformação para os níveis do sistema. No curto prazo, os alunos do sistema público se beneficiam da perspectiva e do "exemplo" diferente trazido pelos participantes do programa, que trabalham em parceria com a comunidade escolar. Os participantes auxiliam os alunos a perceberem que podem ser os protagonistas de suas vidas, independentemente de sua condição socioeconômica. Por outro lado, os próprios participantes se desenvolvem, conhecem a realidade da escola pública, valorizam a profissão de professor e percebem seu poder de transformação, ao impactar a vida dos alunos e da comunidade escolar, se tornando parte efetiva da mudança. No longo prazo, os participantes que terminam o programa de 2 anos seguem como agentes de transformação atuando nos diversos níveis do sistema educacional, dentro e fora da sala de aula, e se tornam embaixadores da educação e da transformação social independente da sua área de atuação. Considerando a metodologia já adotada globalmente pela instituição parceira Teach for All, esse programa de incentivo à docência e à inovação metodológica já impactou diretamente mais de 8 milhões de alunos, 600 mil pessoas se inscreveram para participar e dos mais de 40 mil que já passaram pelo programa, 2/3 permanecem atualmente em educação como professores, diretores, empreendedores sociais, Secretários de Educação, gestores públicos e políticos, entre outros.

**Envio de Plano de Trabalho**

Prezado(a) REGINA SILVANA SILVA COSTA,

Sua Proposta foi enviada com sucesso. **Imprima uma cópia do Plano de Trabalho e encaminhe mediante ofício ao Órgão Cooperante para prosseguimento do processo.** Aproveitamos para reforçar que, para a assinatura da cooperação, a entidade SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC deverá estar devidamente habilitada junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon. Em caso de dúvidas, consulte a situação no link "Habilitação junto a SEPLAN", na página principal ou clique aqui para ver agora.

Atenciosamente,

Superintendência de Orçamento  
 Coordenadoria Gestão de Convênios  
 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Imprimir



Rastro



Calcula Prazo



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

**Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes**

**Anexo**

SEDUC/SUEB

Fls. 26

Rub. R

**I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE**

1 - Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC		2 - CNPJ da Entidade: 03.507.415/0008-10	
3 - Esfera Administrativa: Estadual		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais	
5 - Endereço da Entidade: Rua Engenheiro Edgard Prado ARZE Nº- 215			
6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78-049-909	8 - DDD:	9 - Telefone:
11 - e-mail:		12 - Site: www.seduc.mt.gov.br	
10 - Fax:			

**II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE**

13 - Nome do Dirigente da Entidade: PERMINIO PINTO FILHO		14 - CPF do Dirigente: 384.350.391-53	
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 317701 / SSP/MT / 0000-00-00	16 - Cargo: Secretário de Estado	17 - Função: Secretário de Estado	18 - Matrícula:

**III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA**

19 - Nome da Entidade: ENSINA.BR		20 - CNPJ: 12.202.674/0001-58		21 - Esfera Administrativa: Privada	
22 - Endereço: Avenida Rio Branco, 151-cep 20040-911-Bairro Centro					
23 - Município: RIO DE JANEIRO	24 - CEP: 20.040-911	25 - DDD: 21	26 - Telefone: 2246-0687	27 - Fax:	

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA**

28 - Nome do Dirigente da Entidade: ERICA AMELIA BUTOW		29 - CPF do Dirigente: 325.998.798-33			
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 33.848.852-2 / SSP/SP / 2013-05-14	31 - Cargo: Presidente	31 - Função: Presidente	33 - Matrícula:		


**V - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE**

34 - Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES		35 - CNPJ: 03.507.415/0004-97		36 - Esfera Administrativa: Estadual	
37 - Endereço: Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III					
38 - Município: CUIABÁ	39 - CEP: 70050-970	40 - DDD: 065	41 - Telefone: 613-3633	42 - Fax:	

**VI - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE**

43 - Nome do Dirigente da Entidade: JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS		44 - CPF do Dirigente: 600.810.661-04			
45 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 7123768454 / SSP/RS / 21/12/2012	46 - Cargo: Secretário de Estado	47 - Função: Secretário de Estado	48 - Matrícula:		


Local e data	Cooperante	Cooperado
--------------	------------	-----------

 <p><b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b></p>	<p><b>Dados do Projeto</b></p>	<p><b>Anexo II</b></p>
--	--------------------------------	------------------------

SEDUC/SUEB  
Fls. 27  
Rub. 0

**I - DADOS DO PROJETO**

<p>1- Título do Projeto: Programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual.</p>	<p>2- Período: 01/04/2016 a 31/12/2018</p>
<p>3- Descrição Sintética do Objeto:</p> <p>Esse Projeto busca criar um movimento pela educação no Brasil, atraindo, conscientizando e desenvolvendo jovens talentos para transformar as salas de aula, o sistema educacional e a sociedade. Para isso, recrutamos e capacitamos jovens talentos, de diversas carreiras, para dar aula por 2 anos em escolas públicas com a visão de que eles se tornem agentes de transformação para os níveis do sistema. No curto prazo, os alunos do sistema público se beneficiam da perspectiva e do "exemplo" diferente trazido pelos participantes do programa, que trabalham em parceria com a comunidade escolar. Os participantes auxiliam os alunos a perceberem que podem ser os protagonistas de suas vidas, independentemente de sua condição socioeconômica. Por outro lado, os próprios participantes se desenvolvem, conhecem a realidade da escola pública, valorizam a profissão de professor e percebem seu poder de transformação, ao impactar a vida dos alunos e da comunidade escolar, se tornando parte efetiva da mudança. No longo prazo, os participantes que terminam o programa de 2 anos seguem como agentes de transformação atuando nos diversos níveis do sistema educacional, dentro e fora da sala de aula, e se tornam embaixadores da educação e da transformação social independente da sua área de atuação. Considerando a metodologia já adotada globalmente pela instituição parceira Teach for All, esse programa de incentivo à docência e à inovação metodológica já impactou diretamente mais de 8 milhões de alunos, 600 mil pessoas se inscreveram para participar e dos mais de 40 mil que já passaram pelo programa, 2/3 permanecem atualmente em educação como professores, diretores, empreendedores sociais, Secretários de Educação, gestores públicos e políticos, entre outros.</p>	
<p>4 - Justificativa da Proposição:</p> <p>O Brasil enfrenta uma grave crise do sistema educacional, o que limita o potencial de crescimento sustentável da nossa economia e dos indivíduos dado que suas realizações são reflexo das suas condições socioeconômicas e não do seu potencial plenamente desenvolvido. Dada a complexidade do problema, o Brasil, assim como o Estado do Mato Grosso enfrenta uma grande dificuldade de responder às demandas sociais para uma resolução efetiva que colabore para melhoria da educação. Assim, o projeto busca atender a essa demanda por meio de uma iniciativa inovadora de trabalhar com o conhecimento e com o estímulo i. Atração de jovens talentos e formação de agentes de transformação para a educação e ii. mudanças no processo de ensino, por meio da inserção de metodologias de ensino inovadoras e transformadoras.</p>	
<p>5 - Objetivo do Partícipe Interveniente:</p> <p>O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a inovação da área de educação do Estado, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, no modelo "Teach for All", observados os compromissos recíprocos assumidos no presente instrumento e o detalhamento constante do Plano de Trabalho (Anexo I).</p>	

 <p><b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</p>	<p><b>Cronograma de Execução Física</b></p>	<p><b>Anexo III</b></p>
---	---	-------------------------

SEDUC/SUEI  
Fls. 28  
Rub. 2

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Parceria com os governos estaduais com o comprometimento de alocação dos participantes do programa no turno regular das escolas públicas. - Definição das escolas que irão receber os participantes - Contratação formal dos professores - Construção do engajamento da comunidade escolar	horas	2.000.000,00	01/04/2016	31/12/2018
02		Parceria com universidade para certificação do curso de capacitação e formação dos participantes para obtenção da habilitação equivalente à licenciatura (finalizada ao final dos 2 anos do programa) - Desenvolvimento do programa pedagógico unindo os requisitos legais para a obtenção da certificação com o desenvolvimento das habilidades consideradas essenciais para os professores pelo Ensina Brasil	horas	2.000.000,00	01/04/2016	31/12/2018
03		Recrutamento de jovens talentos recém-formados • Estratégias de marketing para divulgação, incluindo participação em eventos e feiras, treinamento de embaixadores para disseminar o programa em universidades • Processo seletivo incluindo provas e entrevistas	horas	2.601.826,00	01/04/2016	31/12/2018



SEDUC/SUEB
Fls. <u>29</u>
Rub. <u>0</u>


**SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICA EDUCACIONAL**  
**SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PARECER TÉCNICO 020/CPE/SUEB/SECUC**

A Secretaria de Educação Esporte e Lazer em parceria com o Ensina. Br com intermediação da SEGES (Secretaria de Gestão), firmam um Acordo de Cooperação entre as partes, tendo como objetivo a inovação da área de educação do Estado, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, no modelo "Teach for All", observados os compromissos recíprocos assumidos no presente instrumento e o detalhamento constante do Plano de Trabalho anexo a este processo.

Diante da proposta apresentada, e mediante o Parecer Jurídico desta Secretaria, somos de parecer favorável a implementação e execução do acordo de cooperação, no que se refere a questão pedagógica do mesmo.

Cuiabá/MT, 26 de Abril de 2016.

  
Regina Silveira Silva Costa  
RG: 214812  
CPF: 229.754.381-68

  
Gilberto Fraga de Melo  
Secretário Adjunto de Política Educacional  
SEDUC-MT



SEDUC/SUEB
Fls. 20
Rub. R

## JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de realizar um Acordo de Cooperação entre **SEDUC-SEGES/ENSINA.BR**, onde a **COOPERANTE - O ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0005-78, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0008-10, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu titular, Secretário PERMÍNIO PINTO FILHO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, Cédula de Identidade RG nº 317.701 SSP/MT e CPF 384.350.391-53, e por intermédio, da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, doravante denominada SEGES, neste ato representada por seu titular, Secretário JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 7123768454 SSP/RS e CPF 600.810.661-04, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano Queirós, nº 480, apto 401, Ed. Torre do Sol, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.043-372.

**COOPERADO - ENSINA.BR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 12.202.674/0001-58, doravante denominada ENSINA BRASIL, com sede, foro e administração na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 151, grupo 205, salas 505 a 508, Centro, CEP: 20040-911, neste ato representada pela sua Diretora Executiva ERICA BUTOW, brasileira, solteira, Cédula de Identidade nº 33848852-2 SSP/SP e CPF nº 325.998.798-33, residente e domiciliada à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 780, apt. 103, Bairro Vila Mariana, CEP 04014-002, São Paulo-SP.

Os partícipes resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em atendimento ao Memorando de Entendimento firmado entre a ENSINA.BR e o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, assinado por seus Governadores, em 02 de outubro de 2015, e em conformidade com as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

### AS INSTITUIÇÕES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO.

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a inovação da área de educação do Estado, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, no modelo “Teach for All”, observados os compromissos recíprocos assumidos no presente instrumento e o detalhamento constante do Plano de Trabalho, cabendo ao Estado:

a) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo D);

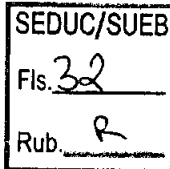


SEDUC/SUEB
Fls. 31
Rub. 2

- b) adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para a concretização do objeto deste Acordo de Cooperação;
- c) disponibilizar vagas para participantes selecionados pela organização em número não inferior a 20 (vinte) e nem superior a 40 (quarenta) participantes, no turno regular, sendo pelo menos 2 (duas) vagas por escola, no regime de 40 horas/ semanais;
- d) contratar diretamente os participantes selecionados pela associação, para dar aulas na rede básica de ensino nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, no turno regular, na disciplina para a qual foram selecionados, bem como remunerá-los em patamar não inferior aos valores praticados na rede pública de ensino para a função, conforme definido no Programa;
- e) permitir que os participantes selecionados utilizem parte das suas horas atividades para participarem do programa de capacitação oferecido pela entidade, nos horários, locais e periodicidade a serem definidos pela organização;
- f) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados por escola;
- g) analisar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a organização, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Terceira, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade;
- h) designar um coordenador para o projeto, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade do Estado previstas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo e, para tanto, deverá utilizar-se de todas as prerrogativas descrita na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016.

Cabendo ao Ensina Br:

- a) recrutar e capacitar jovens talentos recém-formados de diversas carreiras para serem contratados pelo Estado de Mato Grosso, com a finalidade de incentivar a docência e a inovação metodológica no ensino básico estadual;
- b) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros decorrentes das doações e dos patrocínios recebidos das entidades privadas dispostas a repassar os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no presente acordo e outras próprias da entidade;
- c) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para a capacitação dos participantes e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), arcando com todos os custos correspondentes;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas;

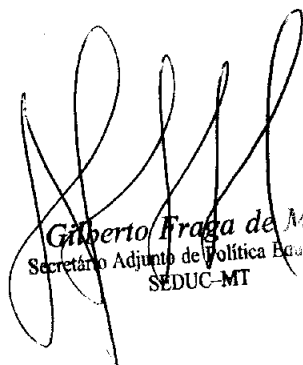


- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- f) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os partícipes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo;
- g) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução da Cooperação, como execução das metas;
- h) elaborar a prestação de contas, com a finalidade de comprovar a boa e regular execução do objeto pactuado, no prazo de até 30 dias do término da vigência do presente acordo;
- i) gerar e enviar, por meio do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação, além de enviar formalmente a documentação, em meio papel, para conferência.

Diante do exposto acima, optamos pela **Dispensa do Chamamento**, como prevê a Lei 13.019, de 31 julho de 2014 com alterações da Lei 13.205, de 15 dezembro de 2015.

As documentações pertinentes a este processo encontram-se anexa, inclusive as Certidões emitidas pela SEPLAN.

Cuiabá/MT, 26 de Abril de 2016.

  
Gilberto Fraga de Melo  
Secretário Adjunto de Política Educacional  
SEDUC-MT





## Certidão de Habilitação Plena



### Válida para parcerias formalizadas a partir de 23/01/2016

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar a Entidade - OSC - Organização da Sociedade Civil a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de Parcerias.

A OSC - Organização da Sociedade Civilestá, também, habilitado a assinar os Termos Parcerias, até a data de vencimento da presente Certidão.

<b>Entidade:</b> ENSINA.BR		<b>Status Jurídico:</b> Organização da Sociedade Civil - OSS	
<b>Nome do Dirigente:</b> Erica Amelia Butow	<b>Função:</b> Presidente	<b>Município:</b> Rio de Janeiro	<b>CNPJ:</b> 12.202.674/0001-58

Documentos Institucionais	Situação
Cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;	✓ Validade: 12/11/2022
Cópia autenticada de um documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade;	✓ Validade: 12/11/2022
Cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;	✓ Validade: 12/11/2022
Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;	✓ Validade: 12/11/2022
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	✓ Validade: 12/11/2022
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente: <b>1.</b> Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; <b>2.</b> Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; <b>3.</b> Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. <b>4.</b> as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil.	✓ Validade indeterminada
Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;	✓ Validade indeterminada
Declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso;	✓ Validade: 12/11/2022
Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;	✓ Validade: Desobrigada
Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;	✓ Validade: Desobrigada
Documentos Fiscais	Situação



Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil;	✓ Validade: 12/10/2016
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;	✓ Validade: 03/05/2016
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;	✓ Validade: 19/05/2016
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada;	✓ Validade: 01/06/2016
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos;	✓ Validade: Desobrigada
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos;	✓ Validade: Desobrigada
Certidão Negativa de antecedentes criminais, de 1ª instância, do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha residido nos últimos cinco anos;	✓ Validade: Desobrigada
Certidão Negativa de antecedentes criminais, de 2ª instância, do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha residido nos últimos cinco anos;	✓ Validade: Desobrigada
Documentos exigidos para parcerias formalizadas até 22/01/2016	✓ Validade: 03/05/2016

**Base Legal:**

Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Decreto Estadual n. 446, de 16 de março de 2.016.

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01, de 17 de março de 2.016.

OBS.: Desobrigada da apresentação dos documentos conforme artigo 7º § 6º inciso II da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01, de 17 de março de 2.016.

Emissão: 20 / 04 / 2016. Horário: 10:00

Com validade até: 03 / 05 / 2016 .

Emitida por: Antonio Dirceu Pizzolo

Assinatura: *Antonio Dirceu Pizzolo*

*Vinia Paula Rodrigues Stocco*  
**Vinia Paula Rodrigues Stocco**  
Superintendente de Convênios



**GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO**

**Secretaria de Estado  
de Gestão**

**INTERESSADO**

Protocolo n.: 231438/2016      Data: 10/05/2016 13:53  
Governo do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**

Interessado(a): SEDUC  
Assunto: INFORMAÇÃO  
Resumo: ENC. ACORDO DE COOPERAÇÃO N 0367/2016-SEDUC-SE  
GES/ENSINA.BR  
DISQUE-SERVIDOR 0800 647-3633  
Setor : PROTOCOLO SEGES

Volume: 1 de 0





**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0367/2016 – SEDUC-SEGES/ENSINA.BR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A O ESTADO  
DE MATO GROSSO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E  
LAZER E DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE GESTÃO, E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS  
DENOMINADA ENSINA BRASIL**

**1. DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES**

- a) **COOPERANTE - O ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0005-78, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0008-10, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu titular, Secretário interino JOSE ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, formado em direito, Cédula de Identidade RG nº 0489374-3 SSP/MT e CPF 346.116.731-20, e por intermédio, da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, doravante denominada SEGES, neste ato representada por seu titular, Secretário JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 7123768454 SSP/RS e CPF 600.810.661-04, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano Queirós, nº 480, apto 401, Ed. Torre do Sol, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.043-372, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0006-59, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Secretário MARCO AURÉLIO MARRAFON, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade RG nº 0837742-1 SSP/MT e CPF 843.561.701-72;
- b) **COOPERADO - ENSINA.BR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 12.202.674/0001-58, doravante denominada ENSINA BRASIL, com sede, foro e administração na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 151, grupo 205, salas 505 a 508, Centro, CEP: 20040-911, neste ato representada pela sua Diretora Executiva ERICA BUTOW, brasileira, solteira, Cédula de Identidade nº 33848852-2 SSP/SP e CPF nº 325.998.798-33, residente e domiciliada à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 780, apt 103, Bairro Vila Mariana, CEP 04014-002, São Paulo-SP.





## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em atendimento ao Memorando de Entendimento firmado entre a ENSINA.BR e o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, assinado por seus Governadores, em 02 de outubro de 2015, e em conformidade com as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

### CONSIDERANDO:

- a) A intenção do Estado signatário de promover e incentivar, na área da Educação, iniciativas inovadoras que possam efetivamente colaborar para a melhoria da qualidade do ensino no respectivo sistema de ensino;
- b) O atual cenário de dificuldade do sistema de ensino de responder às demandas sociais e o reconhecimento da necessidade de transformações inovadoras na educação básica a partir de novas formas de trabalhar com o conhecimento e do estímulo a mudanças no processo de ensino, entre os quais o de superar modelos de ensino tradicional, por meio da inserção de metodologias de ensino inovadoras e transformadoras;
- c) A previsão, como finalidade estatutária da organização ENSINA.BR, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a melhoria da qualidade da educação, do ensino, da aprendizagem e da comunicação, objetivando construir modos eficazes de observação e análise da realidade, promovendo um ambiente de mobilização de ideias, assim como conceber, promover e realizar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas social, educacional, de meio ambiente, cultural e desportiva;
- d) O interesse da organização da sociedade civil signatária do presente Acordo de colaborar com o Estado, de modo não remunerado, com o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, observado o modelo praticado a nível global pela organização parceira "Teach for All" (doravante simplesmente Programa ou Projeto);
- e) A larga atuação e experiência da organização "Teach for All", e de sua organização parceira no Brasil (ENSINA.BR), na implementação de programa de recrutamento e capacitação de jovens talentos recém formados de diversas carreiras comprometidos com a transformação do país, para dar aulas pelo período determinado de 2 (dois) anos em escolas públicas nos anos finais do ensino fundamental ou ensino médio que possam se beneficiar da metodologia de ensino e da perspectiva trazida por esses jovens, visando o estímulo à parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- f) A expectativa de alto impacto social da iniciativa no âmbito do sistema educacional do Estado signatário, especialmente em vista da integração social





da inserção de profissionais qualificados e treinados, da inovadora metodologia de formação profissional e de ensino a ser aplicada, da oportunidade de aprendizagem que a iniciativa representa para os próprios participantes, e da percepção de que eles são capazes de contribuir para a melhoria da educação no país, mantendo-se assim, no longo prazo, comprometidos com a causa educacional dentro ou fora da sala de aula;

- g) A existência de evidente convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente acordo e a necessidade de celebração de parceria entre o Estado e a organização ENSINA.BR visando ao alcance das finalidades comuns na área educacional, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente.

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO, QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a inovação da área de educação do Estado, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, no modelo "Teach for All", observados os compromissos recíprocos assumidos no presente instrumento e o detalhamento constante do Plano de Trabalho (Anexo I).

1.1.1. O programa a ser desenvolvido no Estado de Mato Grosso levará em consideração os critérios de seleção próprios do modelo da organização "Teach for All", assim como indicará o número de vagas a serem disponibilizadas para participantes selecionados pela organização, número este que não será inferior a 20 (vinte) e nem superior a 40 (quarenta) participantes, sendo pelo menos 2 (dois) participantes por escola.

1.1.2. O Estado com o suporte da organização deverá indicar as escolas beneficiárias, que deverão estar localizadas na mesma região geográfica e não muito distantes da capital, as disciplinas para as quais os profissionais deverão ser selecionados e alocados, a forma de contratação e remuneração dos participantes, e o gestor direto de cada profissional, divididos por escolas da rede pública de ensino estadual.

1.1.3. Observadas as diretrizes do Programa, a entidade realizará o processo de recrutamento e seleção dos candidatos para as vagas disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando metodologia e recursos próprios, e indicará pelo menos 1 (um) participante por vaga disponibilizada, os quais deverão ser contratados diretamente pelo Estado pelo prazo de 2 (dois) anos para dar aulas na escola correspondente àquela vaga, no turno regular, nos anos finais do ensino fundamental ou ensino médio, ficando o Estado responsável por remunerá-los em patamar não inferior aos valores praticados na rede pública de ensino para a função, conforme definido no Programa.

1.1.4. Durante o exercício da função, o Estado deverá permitir que os participantes selecionados pela organização utilizem da metodologia de ensino proposta pela organização, bem como utilizem parte das suas horas-atividades para





participarem do programa de capacitação oferecido pela entidade, nos horários, locais e periodicidade definidos pela organização.

1.2. Para a execução do objeto, a organização ENSINA.BR poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Estado, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante o Estado.

1.3. As atividades de responsabilidade da ENSINA.BR previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da qualidade da educação pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 2.1. Compete ao Estado:

- a) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para a concretização do objeto deste Acordo de Cooperação;
- c) disponibilizar vagas para participantes selecionados pela organização em número não inferior a 20 (vinte) e nem superior a 40 (quarenta) participantes, no turno regular, sendo pelo menos 2 (duas) vagas por escola, no regime de 40 horas/ semanais;
- d) contratar diretamente os participantes selecionados pela associação, para dar aulas na rede básica de ensino nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, no turno regular, na disciplina para a qual foram selecionados, bem como remunerá-los em patamar não inferior aos valores praticados na rede pública de ensino para a função, conforme definido no Programa;
- e) permitir que os participantes selecionados utilizem parte das suas horas atividades para participarem do programa de capacitação oferecido pela entidade, nos horários, locais e periodicidade a serem definidos pela organização;
- f) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados por escola;
- g) analisar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a organização, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme







SECRETARIA  
Fl. 06

Cláusula Terceira, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade;

- h) designar um coordenador para o projeto, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade do Estado previstas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação;
  - i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo e, para tanto, deverá utilizar-se de todas as prerrogativas descrita na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016.
- 2.2. Compete à organização da sociedade civil ENSINA.BR:
- a) recrutar e capacitar jovens talentos recém-formados de diversas carreiras para serem contratados pelo Estado de Mato Grosso, com a finalidade de incentivar a docência e a inovação metodológica no ensino básico estadual;
  - b) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros decorrentes das doações e dos patrocínios recebidos das entidades privadas dispostas a repassar os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no presente acordo e outras próprias da entidade;
  - c) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para a capacitação dos participantes e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), arcando com todos os custos correspondentes;
  - d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas;
  - e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
  - f) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os partícipes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo;
  - g) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução da Cooperação, como execução das metas;
  - h) elaborar a prestação de contas, com a finalidade de comprovar a boa e regular execução do objeto pactuado, no prazo de até 30 dias do término da vigência do presente acordo;







- i) gerar e enviar, por meio do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação, além de enviar formalmente a documentação, em meio papel, para conferência.
- 2.3. Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do coordenador do projeto indicado pelo Estado, de representante(s) da organização ENSINA.BR e de representantes da(s) entidade(s) executora(s), se houver.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A execução do presente instrumento não implica em repasse de recursos entre os partícipes.
- 3.2. As atividades de responsabilidade de cada partícipe serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 3.3. A ENSINA.BR celebrará instrumentos particulares, mediante formalização de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro a este Acordo de Cooperação, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente instrumento.
- 3.4. A ENSINA.BR efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I), e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento do Estado quanto à gestão de tais recursos.
- 3.5. Para a execução do objeto, a ENSINA.BR poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Estado, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho (Anexo I) perante o Estado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

- 4.1. Os Partícipes entendem que a execução do Programa está condicionada à captação, pela ENSINA.BR, de recursos exclusivamente privados provenientes de apoiadores em patamar suficiente para custear a totalidade dos compromissos assumidos no presente acordo.
- 4.2. As atividades previstas no presente acordo somente serão iniciadas mediante a verificação pela ENSINA.BR de que há aporte financeiro necessário à sua total execução.
- 4.3. Caso a ENSINA.BR verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro descrito no Plano de Trabalho, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- a) iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;





- b) se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), deverá mudar o escopo readequando o Plano ao orçamento existente;
- c) o Plano de Trabalho (Anexo I) sofrerá interrupção total, no caso de insuficiência de recursos.
- 4.3.1. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas ao Estado, por escrito, em até 10 (dez) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Plano de Trabalho (Anexo I).
- 4.4. O Estado de Mato Grosso detém prerrogativas para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 4.5. O Estado de Mato Grosso deverá monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo, cujas avaliações dar-se-ão de maneira regular e por intermédio de tutores pedagógicos do ENSINA.BR cujo objetivo é aprimorar de forma continuada o desenvolvimento das habilidades dos professores.
- 4.5.1. As avaliações serão realizadas presencialmente ou por plataforma *on line*, compartilhando-se as informações entre a equipe pedagógica e professores.
- 4.5.2. Também deverá ser mensurado o impacto do programa (Acordo) na comunidade escolar, analisando-se, por conseguinte, a qualidade e seu respectivo reflexo positivo após a implementação do projeto.
- 4.5.3. A ENSINA.BR poderá utilizar-se da Prova Brasil e/ou outros instrumentos para avaliar e mensurar as habilidades não-cognitivas, podendo, inclusive, medir a efetividade do programa mediante pesquisa com os diretores e coordenadores das escolas participantes do presente projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTICÍPIES

5.1 A ENSINA.BR declara que não incide em nenhuma das vedações descritas no art. 39, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 33 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 17 de março de 2016, sob pena de responder pelas declarações feitas.

5.2 O Estado e a ENSINA.BR não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste Acordo e no Plano de Trabalho (Anexo I).





## CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor até que sejam cumpridos os compromissos assumidos pelos partícipes, podendo ser alterado ou prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os partícipes, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência.
- 7.2. Este Acordo de Cooperação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pelo Cooperante.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) não aplicação dos recursos ou a utilização dos mesmos em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
- b) decretação judicial ou extrajudicial de extinção da ENSINA.BR;
- c) se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro.

8.1.1. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.1.2. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Plano de Trabalho (Anexo I) ou da efetiva contratação dos profissionais, ou ainda no caso de não contratação dos participantes nos termos aqui avençados, independentemente do motivo, o Poder Público ficará obrigado a indenizar a associação pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.





## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 9.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 9.3. Os partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos nas suas cláusulas ou no Plano de Trabalho (Anexo I).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO

- 10.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- 10.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso – Cuiabá – para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, garantida a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Estadual.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Pelo ESTADO:

  
**JOSE ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer Interino

  
**JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Gestão





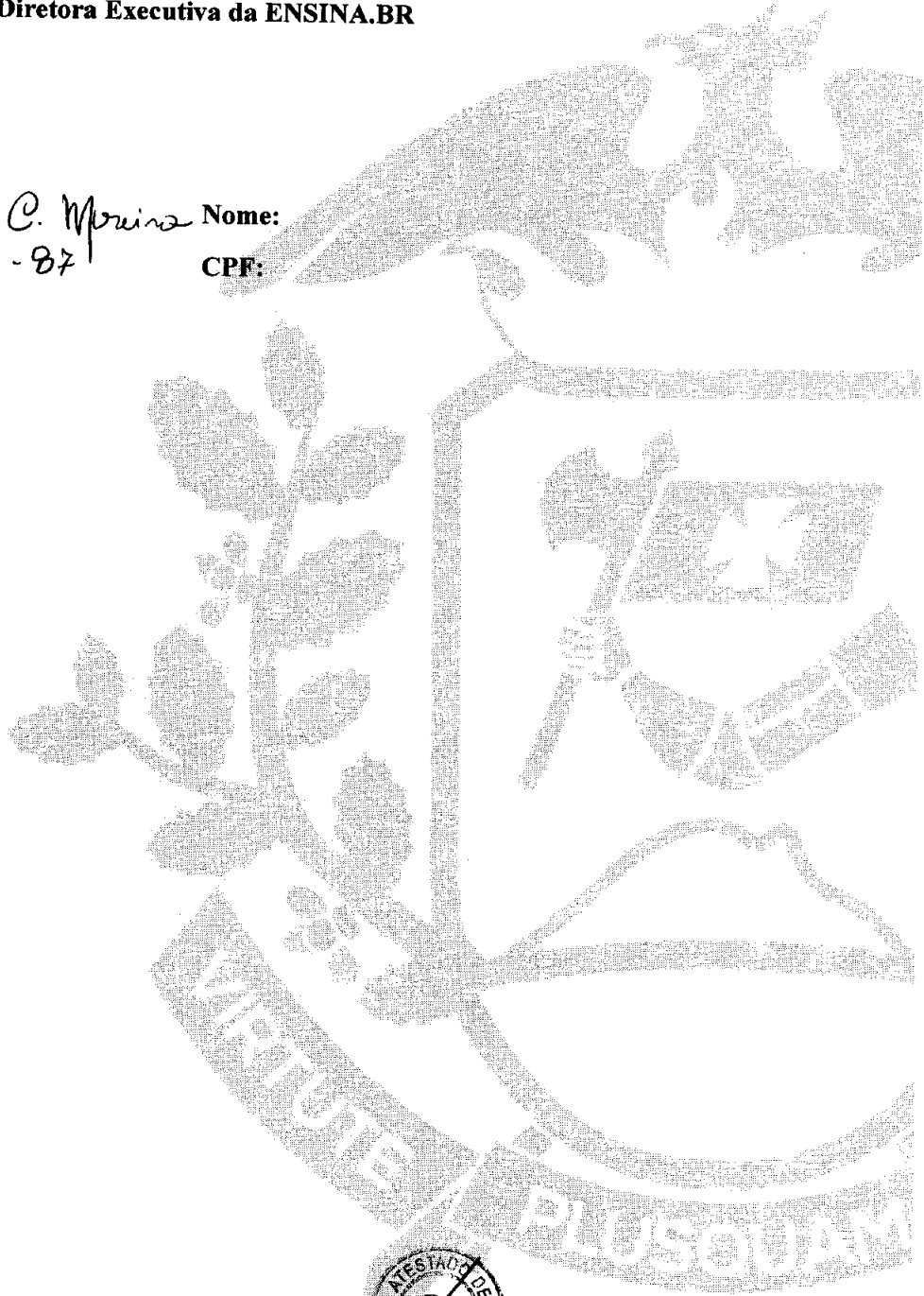
  
**MARCO AURELIO MARRAFON**  
Secretário de Estado de Planejamento

Pela ENSINA.BR:

  
**ERICA BUTOW**  
Diretora Executiva da ENSINA.BR

**TESTEMUNHAS**

Nome: Jorge William C. Mourina Nome:  
CPF: 580 976.781-87 CPF:





ANEXO I

Plano de Trabalho

<i>Atividade</i>	<i>Responsável</i>	<i>Período</i>
<b>Captar recursos junto à iniciativa privada</b>	ENSINA.BR	abril- Jul'16
<b>Planejamento da força de trabalho:</b> entendimento das necessidades da rede parceira; pesquisa apontando regiões com déficit de professor e déficit de professores com formação adequada; definição prévia das escolas nas quais os profissionais contratados serão alocados  <b>Definição inicial das escolas nas quais o programa ocorrerá</b>	ENSINA.BR: estrutura das necessidades de informações  Governo: fornece as informações	Mar - Abril'16
<b>Elaboração do Programa de Governo e resolução/normativa se necessário</b>	ENSINA.BR e Governo	Abril'16
<b>Campanha de recrutamento</b> direcionada para os talentos de diversas carreiras das melhores Universidades do país e da região da rede parceira	ENSINA.BR	Abril - Set'16
<b>Revisão do planejamento da força de trabalho e definição final das escolas nas quais os participantes serão alocados (envolvimento dos diretores das escolas)</b>	Governo com suporte ENSINA.BR	Jul - Nov'16
<b>Seleção dos participantes</b> mais aptos considerando as necessidades e os critérios da rede parceira e do ENSINA.BR	ENSINA.BR	Oct - Nov'16
<b>Contratação de aproximadamente 20-40 participantes</b> selecionados pelo Governo. Contrato de 2 anos ou com possibilidade de prorrogação por igual período.	Governo	Nov'16
<b>Estruturação de parceria com Universidade</b> para elaboração de capacitação dos participantes e certificação na modalidade de complementação pedagógica (cursos de formação pedagógica para quem possui graduação)	ENSINA.BR	Mar - Nov'16
<b>Formação Inicial dos participantes</b> utilizando-se da metodologia de capacitação de professores da rede Teach for All e do suporte da Universidade parceira	ENSINA.BR	Nov'16 - Jan'17





<b>Alocação dos participantes em sala de aula desde o início do ano letivo nas escolas definidas conforme planejamento da força de trabalho.</b>	Governo	Fev'17
<b>Formação continuada similar a modelos de residência pedagógica, tutoria e acompanhamento dos participantes durante os dois anos do programa garantindo a qualidade de ensino</b>	ENSINA.BR	Fev'17 – Dez'18
<b>Realizar pesquisas com diretores e coordenadores das escolas parceiras avaliando os participantes do programa e em função disso, aperfeiçoar constante o programa</b>	ENSINA.BR com suporte do governo	Jul'17 – Dez'18







SEGES/MT  
Fls. 14  
R. 2

**I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE**

1 - Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC		2 - CNPJ da Entidade: 03.507.415/0008-10	
3 - Esfera Administrativa: Estadual		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais	
5 - Endereço da Entidade: Rua Engenheiro Edgard Prado ARZE Nº- 215			
6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78-049-909	8 - DDD:	9 - Telefone:
10 - Fax:		11 - e-mail:	
12 - Site: www.seduc.mt.gov.br			

**II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE**

13 - Nome do Dirigente da Entidade: JOSE ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA		14 - CPF do Dirigente: 346.116.731-20	
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 0489374-3 / SSP/MT / 0000-00-00	16 - Cargo: Secretário de Estado	17 - Função: Secretário de Estado	18 - Matrícula:

**III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA**

19 - Nome da Entidade: ENSINA.BR		20 - CNPJ: 12.202.674/0001-58		21 - Esfera Administrativa: Privada	
22 - Endereço: Avenida Rio Branco, 151-cep 20040-911-Bairro Centro					
23 - Município: RIO DE JANEIRO	24 - CEP: 20.040-911	25 - DDD: 21	26 - Telefone: 2246-0687	27 - Fax:	

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA**

28 - Nome do Dirigente da Entidade: ERICA AMELIA BUTOW		29 - CPF do Dirigente: 325.998.798-33			
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 33.848.852-2 / SSP/SP / 2013-05-14	31 - Cargo: Presidente	31 - Função: Presidente	33 - Matrícula:		

**V - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE**

34 - Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES		35 - CNPJ: 03.507.415/0004-97		36 - Esfera Administrativa: Estadual	
37 - Endereço: Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III					
38 - Município: CUIABÁ	39 - CEP: 70050-970	40 - DDD: 065	41 - Telefone: 613-3633	42 - Fax:	

**VI - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE**

43 - Nome do Dirigente da Entidade: JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS		44 - CPF do Dirigente: 600.810.661-04			
45 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 7123768454 / SSP/RS / 21/12/2012	46 - Cargo: Secretário de Estado	47 - Função: Secretário de Estado	48 - Matrícula:		
Local e data	Cooperante	Cooperado			



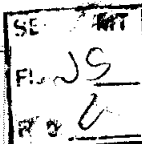


Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Dados do Projeto

Anexo II



### I - DADOS DO PROJETO

1- Título do Projeto:

Programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual.

2- Período:

01/04/2016 a  
31/12/2018

3- Descrição Sintética do Objeto:

Esse Projeto busca criar um movimento pela educação no Brasil, atraindo, conscientizando e desenvolvendo jovens talentos para transformar as salas de aula, o sistema educacional e a sociedade. Para isso, recrutamos e capacitamos jovens talentos, de diversas carreiras, para dar aula por 2 anos em escolas públicas com a visão de que eles se tornem agentes de transformação para os níveis do sistema. No curto prazo, os alunos do sistema público se beneficiam da perspectiva e do "exemplo" diferente trazido pelos participantes do programa, que trabalham em parceria com a comunidade escolar. Os participantes auxiliam os alunos a perceberem que podem ser os protagonistas de suas vidas, independentemente de sua condição socioeconômica. Por outro lado, os próprios participantes se desenvolvem, conhecem a realidade da escola pública, valorizam a profissão de professor e percebem seu poder de transformação, ao impactar a vida dos alunos e da comunidade escolar, se tornando parte efetiva da mudança. No longo prazo, os participantes que terminam o programa de 2 anos seguem como agentes de transformação atuando nos diversos níveis do sistema educacional, dentro e fora da sala de aula, e se tornam embaladores da educação e da transformação social independente da sua área de atuação. Considerando a metodologia já adotada globalmente pela instituição parceira Teach for All, esse programa de incentivo à docência e à inovação metodológica já impactou diretamente mais de 8 milhões de alunos, 600 mil pessoas se inscreveram para participar e dos mais de 40 mil que já passaram pelo programa, 2/3 permanecem atualmente em educação como professores, diretores, empreendedores sociais, Secretários de Educação, gestores públicos e políticos, entre outros.

4 - Justificativa da Proposição:

O Brasil enfrenta uma grave crise do sistema educacional, o que limita o potencial de crescimento sustentável da nossa economia e dos indivíduos dado que suas realizações são reflexo das suas condições socioeconômicas e não do seu potencial plenamente desenvolvido. Dada a complexidade do problema, o Brasil, assim como o Estado do Mato Grosso enfrenta uma grande dificuldade de responder às demandas sociais para uma resolução efetiva que colabore para melhoria da educação. Assim, o projeto busca atender a essa demanda por meio de uma iniciativa inovadora de trabalhar com o conhecimento e com o estímulo i. Atração de jovens talentos e formação de agentes de transformação para a educação e ii. mudanças no processo de ensino, por meio da inserção de metodologias de ensino inovadoras e transformadoras.

5 - Objetivo do Partícipe Interveniente:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a inovação da área de educação do Estado, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, no modelo "Teach for All", observados os compromissos recíprocos assumidos no presente instrumento e o detalhamento constante do Plano de Trabalho (Anexo I).



**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Parceria com os governos estaduais com o comprometimento de alocação dos participantes do programa no turno regular das escolas públicas. - Definição das escolas que irão receber os participantes - Contratação formal dos professores - Construção do engajamento da comunidade escolar	horas	2.000.000,00	01/04/2016	31/12/2018
02		Parceria com universidade para certificação do curso de capacitação e formação dos participantes para obtenção da habilitação equivalente à licenciatura (finalizada ao final dos 2 anos do programa) - Desenvolvimento do programa pedagógico unindo os requisitos legais para a obtenção da certificação com o desenvolvimento das habilidades consideradas essenciais para os professores pelo Ensina Brasil	horas	2.000.000,00	01/04/2016	31/12/2018
03		Recrutamento de jovens talentos recém-formados • Estratégias de marketing para divulgação, incluindo participação em eventos e feiras, treinamento de embaixadores para disseminar o programa em universidades • Processo seletivo incluindo provas e entrevistas	horas	2.601.826,00	01/04/2016	31/12/2018



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO -  
SEDUC**

**Cronograma de  
Pagamentos**

**Anexo  
IV**

SEGE  
Fls. 27  
R. b. 2

**I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE**

**III - APROVAÇÃO**

A(O) aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data:

Assinatura do Dirigente do Órgão:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**Relação de Equipamentos e Material Permanente**

Anexo V

SEGES/MT  
Fis. 18  
VR 0.2

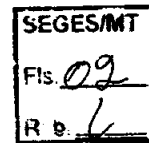
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
----------	---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	-------------

**Saldo Total: 0,00**



**OFÍCIO Nº 618/2016/GAB/SEGES/MAPC**

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2016.



A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA**

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer Interino

Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer Interino

N/E/S/T/A

*Assunto: Acordo de Cooperação.*

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, o Acordo de Cooperação nº 0367/2016 – SEDUC/SEGES/ENSINA.BR, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Gestão, juntamente com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada Ensina Brasil, devidamente assinado.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Júlio Cezar Modesto dos Santos**

Secretário de Estado de Gestão



**DESPACHO DO GABINETE**

Gabinete SEDUC
Fis.: 20
Ass.: RL

**ORIGEM:** SEGES

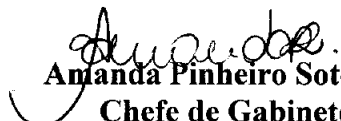
**ASSUNTO:** OF.nº618/2016.Encaminha acordo de cooperação nº 0367/2016 firmado entre Seduc e Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos –Ensina Brasil.

**Despacho:** 12/05/2016

À  
Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais - SAPE  
Secretário Adjunto Gilberto Fraga  
Nesta

Com os nossos cumprimentos, de ordem do Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer Sr. José Arlindo de Oliveira Silva , encaminhamos o referido Processo para conhecimento e providências necessárias.

Cuiabá – MT

  
**Amanda Pinheiro Sotolani**  
Chefe de Gabinete  
SEDUC/MT

**LAUDA 061**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 0367/2016.**

**PROCESSO Nº: 128052/2016**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10, da Secretaria de Estado de Gestão, CNPJ/MF 03.507.415/0004-97 e a **ENSINA.BR**, CNPJ/MF 12.202.674/0001-58.

**OBJETO:** O presente termo de convênio tem por objeto O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a inovação da área de educação do Estado, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual, no modelo "Teach for All", observados os compromissos recíprocos assumidos no presente instrumento e o detalhamento constante do Plano de Trabalho. Para a execução do objeto, a organização ENSINA.BR poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Estado, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante o Estado. As atividades de responsabilidade da ENSINA.BR previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da qualidade da educação pública.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2016

**VIGÊNCIA:** 10/05/2019

**CONVOCAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados para se apresentarem na Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento desta Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data da publicação desta no Diário Oficial do Estado, sito a Rua Dr. Edgar Prado Arze, nº 215 - Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT CEP 78049-909, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, para regularização de sua situação funcional.

NOME	MATRICULA	CPF	MUNICÍPIO
Luiz Cesar de Oliveira	25194	303.774.201-15	Cuiabá
Kenia Alves Campos	227253	024.032.701-21	Cuiabá

Cuiabá, 16 de maio e 2016.

  
**JOSE ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA**  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 26/2016-GAB/CEE-MT**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-CEE/MT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no Regimento Interno do CEE-MT Decreto Governamental n. 2.943 de 20/08/2001 e na Resolução Normativa n. 093/2006/CEE/MT; e,

Considerando a solicitação de dilação de prazo formulada e fundamentada pela presidente da Comissão Processante para a continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Apuratório n. 133982/2016, que se encontra em fase de instrução processual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de maio de 2016, os efeitos da Portaria nº 019/2016/GAB/CEE-MT, publicada no Diário Oficial de 17/03/2016, que instaurou o Processo Apuratório n. 133982/2016 para averiguar denúncia de suposta emissão de documentos escolares da educação básica fora do Estado de Mato Grosso, em tese, praticadas pela instituição de ensino - Centro Educacional Cuiabá-CEDUC.

**Art. 2º** Manter os membros da Comissão do Processo Apuratório para a continuidade dos trabalhos.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17 de maio de 2016.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUM P R A - S E**

Cuiabá, 09 de maio de 2016.

**CARLOS ALBERTO CAETANO**  
Presidente do CEE/MT

**PORTARIA Nº 226/2016/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a investigação delatada pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado do Estado de Mato Grosso - GAECO/MT, com o objetivo da apuração de eventuais irregularidades relacionadas aos procedimentos e contratos administrativos licitatórios das obras, referente a construções e reformas das escolas públicas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que os referidos procedimentos e processos relacionados aos contratos administrativos licitatórios das obras da pasta encontravam-se sob o poder do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado do Estado de Mato Grosso - GAECO/MT, sendo devolvidos apenas em 13/05/2016;

Considerando o período necessário para a conclusão da mencionada investigação pelo GAECO/MT e principalmente pelo levantamento, controle e avaliação interna da equipe responsável da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no que tange aos referidos procedimentos e processos administrativos licitatórios;

Considerando a necessidade da suspensão dos procedimentos e processos relacionados aos contratos administrativos licitatórios das obras, investigados pelo GAECO/MT, referente a construções e reformas das escolas estaduais da pasta;

Considerando a necessidade da criação de uma Comissão de Fiscalização da pasta para que se verifique o estado, impacto e qualidade das obras dos referidos procedimentos e processos administrativos licitatórios investigados pelo GAECO/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender os seguintes procedimentos e processos abaixo descritos que foram objeto da operação do GAECO/MT, relacionados aos contratos administrativos licitatórios das obras referente a construções e reformas das escolas estaduais em andamento na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, com o objetivo da conclusão do levantamento, controle e avaliação interna pela equipe técnica responsável da pasta.

**Processo n. 128052/2016**

1 mensagem

**Geisa Laura Vilalva de Magalhaes Alves Alencar** <geisa.alencar@educ.mt.gov.br>

22 de junho de 2017

10:52

Para: Maxwell Barros Sampaio <maxwell.sampaio@educ.mt.gov.br>

Bom dia, Maxwell!

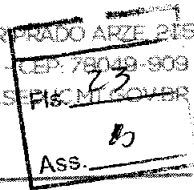
Solicito encaminhar o processo em referência, que trata do acordo de cooperação firmado entre a Seduc e a ONG Ensina Brasil, a este Gabinete.

Informo que, após apreciação, os autos serão devolvidos a esse Setor.

Att,

Geisa





**De:** Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas

**Para:** Gabinete do Secretário

A/C: Geisa Alencar

**Assunto:** Vistas no Processo 128052/2016

**DESPACHO: 1666/2017 - SEDUC/CCP**

Senhora Gestora,

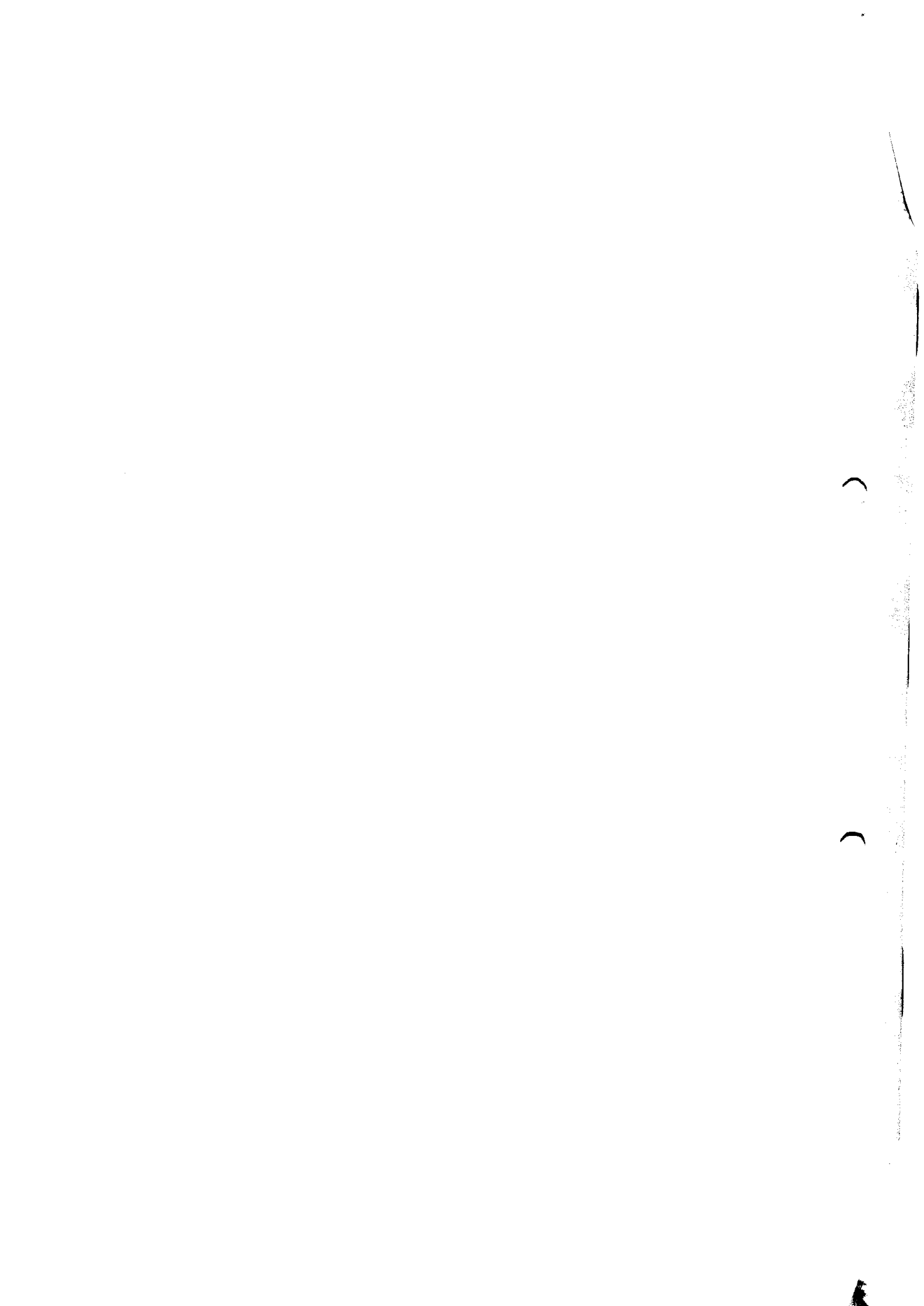
Em resposta à solicitação (via e-mail), encaminhamos o Processo nº 128052/2016, que se trata do Termo de Cooperação nº 0367-2016, para análise.

Após, devolvam-se os autos a esta Coordenadoria.

Atenciosamente,

Cuiabá 22 de Junho de 2017.

**Maxwell Barros Sampaio**  
Coordenador de Convênios e Prestação de Contas





## DESPACHO

**ORIGEM:** SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS


**ASSUNTO:** PROCESSO 128052/2016 – CI n. 3892/2016-SEDUC/SAPE – Termo de  
Cooperação nº 0367/2016-SEDUC-SEGES/ENSINA.BR.

**Despacho:** 23/06/2017

Ao Senhor  
Maxwell Barros Sampaio  
Coordenadoria de Convênio e Prestação de Contas  
Nesta

Conforme fls. 23, restituo o processo em referência, referente ao Acordo de Cooperação nº 0367/2016-SEDUC-SEGES/ENSINA.BR, que tem por objeto o desenvolvimento de programa de incentivo à docência e à inovação metodológica no ensino básico estadual.

Cuiabá– MT,

  
**Geisa Laura V. de M. Alves Alencar**  
Gestora Governamental



## Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Fls.	25
Ass.	<i>[Signature]</i>

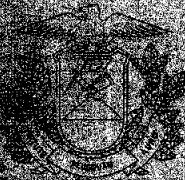
### Termo de Apensamento de Processo

Aos 31 dias do mês 07 do ano 2017 nesta unidade, CCP - COORD. DE CONVENIOS E PRESTACAO CONTAS, apenso a estes autos o Processo de num. 355354/2017 em atenção ao despacho de fls. \_\_\_\_\_ (ou à Resolução ou Acórdão nº \_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ )

Data :31/07/2017

Matricula/Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Brenda V. Fernandes  
Analista de Convênios  
SEDUC/MT



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**SISTEMA DE PROTOCOLO - ON LINE**

Protocolo n.: 355354/2017      Data: 06/07/2017 11:43

Governo do Estado de Mato Grosso  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Interessado(a): SINTEP - SUB-SEDE DE VARZEA GRANDE  
 Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS  
 Pedido: ENC. DE DECID. SOLICITANDO COPIA DE PROCESSOS  
 N. 128052/2016 E 231438/2016

0815

Sector Origin: DEPP - GERENCIA DE PROTOCOLO  
 Sector Destino: DEP - COORD. DE CONVENIOS E PRESTACAO CB

Volume: 1 de 1



000084 340870

ETIQUETA

**ENCAMINHAMENTO**

Seq	Unidade	Rúbrica	Data	Unidade	Rúbrica
1			12		
2			13		
3			14		
4			15		
5			16		
6			17		
7			18		
8			19		
9			20		
10			21		
11			22		



**SINTEP-MT**

**Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso**  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à CUT e à CEB



Várzea Grande, 05 de julho de 2017.

Of. 74/2017

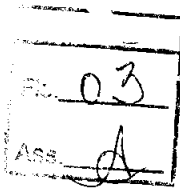
A

Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas/ SEGES-MT

O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Subsede de Várzea Grande – SINTEP-VG vem por meio deste, solicitar à Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas/ SEGES-MT cópia dos processos de números 128052/2016 e 231438/2016 com seus devidos encaminhamentos.

ATENCIOSAMENTE

Leliane Crigina Borges  
Vice-presidente SINTEP-VG



**De:** Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas

**Para:** Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

**Assunto:** Processo nº 355354/2017 – SINTEP.

**DESPACHO: 2019/2017 - SEDUC/CCP**

Senhora Secretária Adjunta,

Em face do Processo nº 355354/2017, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Subsele Várzea Grande - SINTEP/MT, em que solicitam cópias dos Processos nº 128052/2016 e 231438/2016, informamos que consta na contra capa do processo as referidas cópias.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento e providências necessárias para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

  
**Maxwell Barros Sampaio**  
Coordenador de Convênios e Prestação de Contas

ME GO.  
CHEFE DE GABINETE.  
PARA CONHECIMENTO  
DA SOLICITAÇÃO DO  
SINTEP e AUTOS  
DO APORENTADO

  
**Josiane Fátima de Andrade**  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica



De: Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS

Para: Gabinete de Direção - GAD.

**DESPACHO: 6961/2017 - SEDUC/SAAS**

Cuiabá, 12 de Julho de 2017.

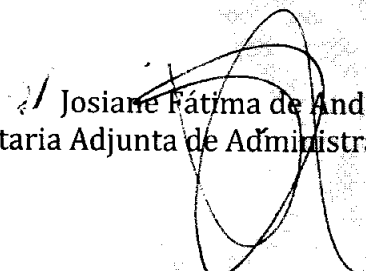
Processo: 335354/2017

Assunto: SINTEP-MT.

Senhora Chefe de Gabinete,

De ordem da Secretária Adjunta: encaminho o Processo nº 335354/2017, para conhecimento da solicitação do SINTEP-MT e envio ao requerente conforme Despacho, às fls. 03 do processo.

Atenciosamente,

  
Josiane Fátima de Andrade  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica





Ofício n. 1334-2017-SEDUC-SAAS

Cuiabá, 27 de julho de 2017.

**À Senhora**

**Leilane Cristina Borges**

**Secretária Geral do SINTEP**

**Várzea Grande**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício de nº 074/2017, encaminhamos anexas, as cópias integrais dos Processos nº 128052/2016 e 231438/2016, que versam sobre o Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC e a Organização da Sociedade Civil Sêm Fins Lucrativos Denominada Ensina Brasil, conforme solicitado.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

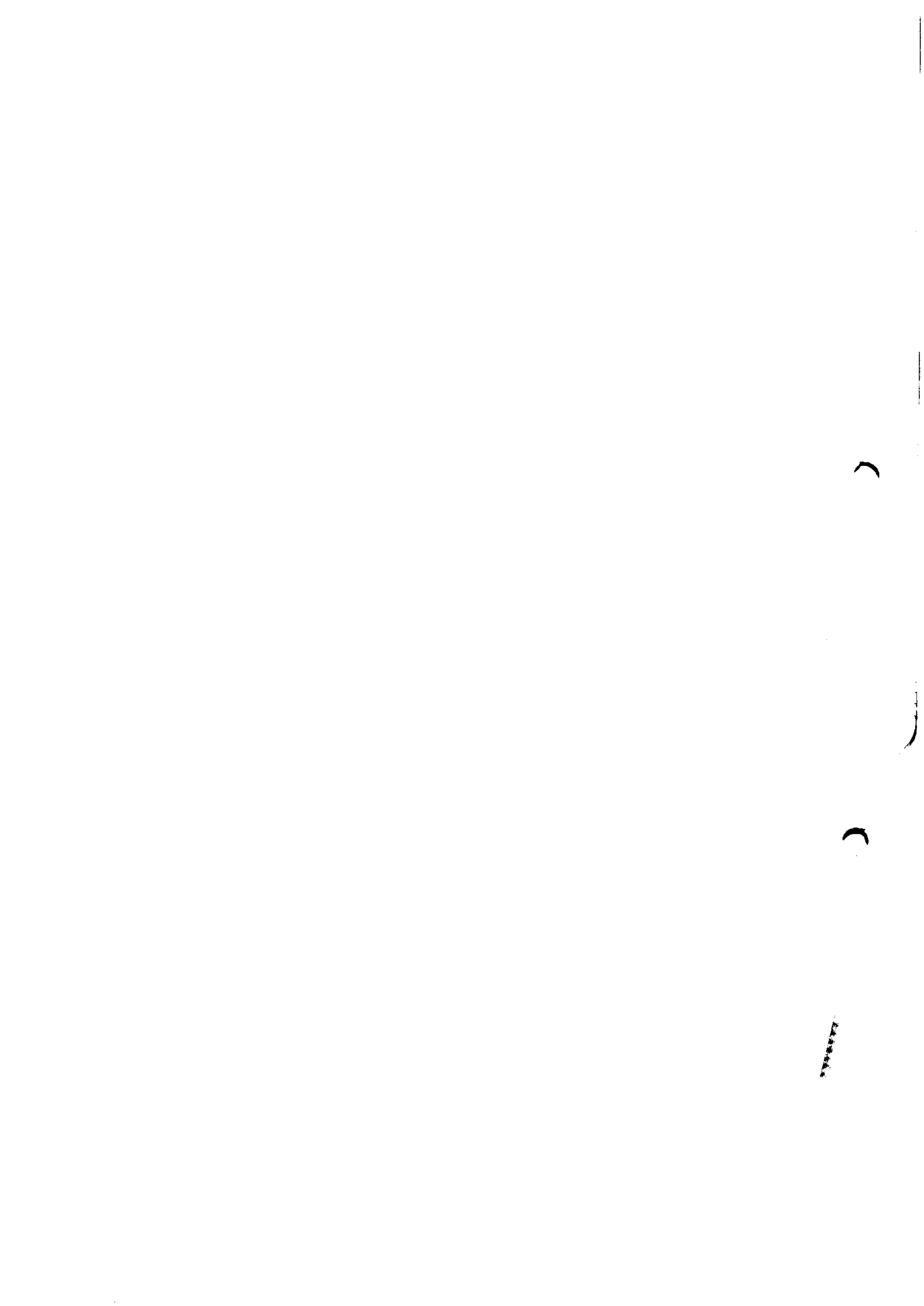
Atenciosamente,

**Josiane Fátima de Andrade**  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

Recebido por: *Stefanny Lovickante*

Data: *28/07/17* Hora: \_\_\_\_\_

Setor: *Protocolo Seduc*





PROT. Nº	
Fls.	02
Ass.	

Ofício n. 1334-2017-SEDUC-SAAS

Cuiabá, 27 de julho de 2017.

À Senhora

**Leilane Cristina Borges**  
**Secretária Geral do SINTEP**  
**Várzea Grande**

**CÓPIA**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício de nº 074/2017, encaminhamos anexas, as cópias integrais dos Processos nº 128052/2016 e 231438/2016, que versam sobre o Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC e a Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos Denominada Ensina Brasil, conforme solicitado.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Josiane Fátima de Andrade**  
**Secretária Adjunta de Administração Sistêmica**

PROT. Nº  
Nome: Graciela  
VARGAS  
Data: 28/07/2017  
Assinatura:

١

٢

٣